



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)**

---

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 018/2020  
DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

**DO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 008/2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020 QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL – REFIS MUNICIPAL 2020, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :**

Artigo 1º. Fica instituído no Município de Santa Rita do Pardo - MS, o Programa de Recuperação Fiscal Municipal - "REFIS MUNICIPAL 2020", com a finalidade de recuperação dos créditos inadimplidos, bem como efetivar a regularização de tais créditos do Município decorrentes de débitos dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais de exercícios até o ano de 2019, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. O “REFIS MUNICIPAL 2020” será administrado pela Secretaria de Finanças e Planejamento, através da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização e a Coordenadoria de Dívida Ativa, ouvida a Assessoria Jurídica do Município, sempre que necessário.

Art. 2º. A adesão ao “REFIS MUNICIPAL 2020” dar-se-á por opção expressa do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior, nos termos e condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. A opção pelo "REFIS MUNICIPAL 2020" implica inclusão da totalidade ou não dos débitos referidos no artigo 1º, referente ao cadastro requerido pelo contribuinte, inclusive os não constituídos, que serão incluídos e denunciados no Programa mediante confissão.

Artigo 3º. A solicitação de opção ao "REFIS MUNICIPAL 2020" poderá ser formalizada até o dia 30 de novembro de 2020, perante a Coordenadoria de Tributação e Fiscalização e a Coordenadoria de Dívida Ativa.

---



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)**

---

Art. 4º. Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no "REFIS MUNICIPAL 2020", devidamente confessados, poderão ser fracionados em até 18 (dezoito) parcelas, mensais e sucessivas, mediante requerimento perante a Coordenadoria de Tributação e Fiscalização e a Coordenadoria de Dívida Ativa.

§1º. Os débitos existentes em referência ao cadastro do optante serão consolidados tendo por base a formalização do de ingresso no "REFIS MUNICIPAL 2020".

§2º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, mesmo os que tenham sido objeto de parcelamentos vigentes ou que sido excluídos de parcelamentos por inadimplemento anterior, sendo o "REFIS MUNICIPAL 2020" destinado à oportunidade de quitação dos tributos de competência deste Município em sua integralidade.

§3º. Para os fins do disposto nesta lei, o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$40,00 (quarenta reais).

§4º. A primeira parcela deverá ser paga no ato da formalização de adesão ao "REFIS MUNICIPAL 2020", mediante emissão do documento de arrecadação, e para pagamento das demais parcelas poderá o contribuinte optar por data nos meses subsequentes que melhor lhe convier, adotando essa data para o vencimento das demais parcelas vincendas.

§5º. O pedido de parcelamento implica:

I – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos tributários;

II – A aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no parcelamento;

III – Pagamento regular das prestações do débito consolidado;

IV - Para obter os benefícios do "REFIS MUNICIPAL 2020", deve o contribuinte confessar o débito e desistir, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos, que tenham por objeto ou finalidade, mediata ou imediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no programa ora substituído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre que se fundam os correspondentes pleitos;

V – As execuções fiscais já ajuizadas serão suspensas após a adesão do contribuinte ao "REFIS MUNICIPAL 2020", mediante comunicação do contribuinte ao juízo que tramita a demanda;

---



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)**

---

VI – O Município de Santa Rita do Pardo poderá solicitar ao Juízo das Execuções Fiscais da Comarca de Bataguassu a realização de audiências de conciliações, por meio de mutirão ou outro meio acessível, com relação as execuções fiscais já ajuizadas no intuito de facilitar a negociação dos débitos e a adesão dos executados ao “REFIS MUNICIPAL 2020”.

VII– Assunção pelo contribuinte das custas e despesas processuais, bem como, honorários de sucumbência;

VIII – Quando o crédito tributário for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência expressa da ação, arcando o devedor com o pagamento das despesas processuais;

IX– Quando o crédito tributário for objeto de parcelamento, será extinto o parcelamento anterior e calculado o crédito de acordo com os benefícios previstos nesta Lei, sendo realizada a correção monetária;

§6º. A sucumbência arbitrada judicialmente será dividida em parcelas quantas forem deferidas, e incluída na mesma guia de recolhimento;

§7º. Nos casos de valores ajuizados, as custas judiciais e despesas processuais serão recolhidas pelo contribuinte em sua totalidade, juntamente com o pagamento avista do "REFIS MUNICIPAL 2020", sendo obrigação do contribuinte a apresentação de recibo de quitação das custas e despesas processuais, expedida pelo Cartório do Juízo onde tramitarem as ações, sendo esta hipótese exigível somente no caso de pagamento vista.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a anistia e/ou remissão sobre os encargos previstos no Artigo 1º, desta Lei, relativos aos créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa e demais ativos tributários do Município, constituídos até 30 de dezembro de 2019, que poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios que seguem:

I- Anistia e/ou remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas, exceto correção monetária, para o contribuinte que requerer o “REFIS MUNICIPAL 2020” e optar pelo pagamento em parcela única no ato.

II - anistia e/ou remissão de 70% (setenta por cento) dos juros, multas, exceto correção monetária, para o contribuinte que requerer o “REFIS MUNICIPAL 2020” e optar pelo pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas;

III - anistia e/ou remissão de 60% (sessenta por cento) dos juros, multas, exceto correção monetária, para o contribuinte que requerer o “REFIS MUNICIPAL 2020” e optar pelo pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas;

---



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)**

---

IV - anistia e/ou remissão de 50% (cinquenta por cento) dos juros, multas, exceto correção monetária, para o contribuinte que requerer o “REFIS MUNICIPAL 2020” e optar pelo pagamento em até 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

§1º. A primeira parcela do “REFIS MUNICIPAL 2020” deverá ser paga no ato de sua adesão através de documentos de arrecadação municipal, devendo as seguintes serem também pagas através de documento de arrecadação municipal;

§2º. Os incentivos de que trata esta Lei não se aplicam ao crédito:

I - decorrente de multa por infração à legislação de trânsito e à legislação ambiental;

II - decorrente de fatos geradores ocorridos no exercício em curso;

§3º. Quando a multa de infração resultar de descumprimento de obrigação acessória, os incentivos desta Lei se limitarão aos juros e multa de mora;

§4º. Ao contribuinte que regularizar o seu imóvel junto ao Cadastro Imobiliário, no que concerne ao lançamento, ou mesmo alteração deste, decorrente de modificações físicas e ou destinação do bem, em o fazendo, de forma espontânea, até 30 de novembro de 2020, serão concedidos os mesmos benefícios previstos nos artigos anteriores ao tempo em que se comprovar a falta ou equívoco no lançamento.

Artigo 6º. Será o contribuinte excluído do “REFIS MUNICIPAL 2020” nas seguintes hipóteses:

I – Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

II – Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Santa Rita do Pardo — MS, e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

III – Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

IV – O inadimplente por três (03) meses consecutivos;

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do “REFIS MUNICIPAL 2020” implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado ainda não pago, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, prosseguindo-se as eventuais execuções fiscais ou imediata inscrição em dívida ativa do débito ainda não ajuizado e consequente cobrança judicial.

---



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)**

---

Art. 7º. O “REFIS MUNICIPAL 2020” não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, ficando restritos aos tributos de competência municipal.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Artigo 9º. A presente lei poderá ser regulamentada mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Santa Rita do Pardo – MS, 30 de junho de 2020.

**Ruy Fernandes Castelo Branco  
Presidente**

**Josué Nogueira Martinez  
1º Secretário**

---